

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.775, DE 2013

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir nova denominação ao trecho da rodovia situado no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Esperidião Amin

I – RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, visando alterar a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina a BR-101 Governador Mário Covas, para atribuir denominação específica ao trecho da rodovia situado no Estado de Santa Catarina em homenagem ao Presidente Nereu Ramos, catarinense de grande relevância histórica na política brasileira.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou na forma de um Substitutivo com o propósito de prestar, da mesma maneira, uma homenagem a também catarinense Zilda Arns, em reconhecimento à importância de seu trabalho amplo e humanitário durante grande parte de sua vida.

Importa esclarecer que a Doutora Zilda Arns Neumann Zilda, irmã de Dom Paulo Evaristo Arns (arcebispo emérito da cidade de São Paulo), nasceu em Forquilha, no Estado de Santa Catarina, no dia 25 de agosto de 1934. Foi médica pediatra e sanitária, e como médica, aprofundou-se em saúde pública com o objetivo de salvar crianças pobres da mortalidade infantil, da desnutrição e da violência em seu contexto familiar e comunitário.

Fundou, em 1983, a pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral da Criança, formada inicialmente por um grupo de voluntários na pequena cidade paranaense de Florestópolis, para ajudar essas famílias necessitadas com a disseminação do uso do soro caseiro. Zilda Arns, à frente da Pastoral, ao longo de 25 anos, expandiu o

programa que chegou a alcançar 72% do território nacional, além de vinte países na América do Sul, Ásia e África. A Pastoral acompanhou mais de 1,9 milhão de gestantes e crianças menores de seis anos de idade e 1,4 milhão de famílias pobres, em mais de quatro mil municípios brasileiros, contando com mais de 260 mil voluntários, que levaram fé e vida em forma de solidariedade, conhecimento sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para essas comunidades. O seu trabalho a fez receber a indicação ao Prêmio Nobel da Paz, em 2006.

O Governo do Estado de Santa Catarina, com muito orgulho, lhe concedeu a MEDALHA ANITA GARIBALDI, a maior condecoração daquela unidade da Federação, em abril de 2001.

Em 2004, Zilda Arns recebeu da CNBB outra missão semelhante: fundar e coordenar a Pastoral da Pessoa Idosa, hoje com mais de cem mil idosos acompanhados mensalmente por milhares de voluntários, em quase 600 municípios de 25 estados brasileiros.

Em janeiro de 2010, ela saiu de Curitiba para Miami e, de lá, outro avião a levou até Porto Príncipe, capital do Haiti, onde faria uma palestra sobre seu trabalho na Pastoral, para um grupo de religiosos haitianos. Era o dia 12 de janeiro, quando terminou a palestra e permaneceu no prédio da Igreja *Sacré Coeur*, respondendo algumas perguntas. Foi então que aconteceu o terremoto que destruiu Porto Príncipe, o prédio de três andares desabou e Doutora Zilda Arns faleceu sob os escombros, junto com outros religiosos que estavam na sala.

A presente proposição foi também encaminhada à Comissão de Cultura, que, de igual modo, conferiu-lhe assentimento nos termos do Substitutivo apresentado pelo colegiado que lhe antecedeu na análise.

A tramitação é conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Por isso foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos agora do art. 119, I, do mesmo Estatuto. Todavia, nenhuma emenda foi apresentada.

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, "a", do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54 do Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria.

Assim também quanto à juridicidade, que deve ser reconhecida, pois não há afronta a princípio informador do nosso ordenamento jurídico, em que pese, não obstante, em um passado recente, a edição do verbete nº 3 da Súmula de Entendimentos desta Comissão, que considerava:

“Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é inconstitucional e injurídico.”

Ocorre, todavia, que tal verbete foi revogado em razão do conflito com o art. 2º da Lei 6.682, de 1979.

Sob o prisma da técnica legislativa, cremos ser possível aperfeiçoar a matéria.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.775, de 2013, do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com uma emenda redacional que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.775, DE 2013

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir nova denominação ao trecho da rodovia situado no Estado de Santa Catarina.

EMENDA REDACIONAL

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.775, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada ‘Rodovia Governador Mário Covas’ a Rodovia BR-101, com exceção do trecho que passa pelo Estado de Santa Catarina de Santa Catarina, denominado ‘Rodovia Doutora Zilda Arns’ ” (NR).

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator